

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0408/70 (reautruado em 13/12/78)

INTERESSADO: Secretaria de Estado da educação e (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André).

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : João Baptista Salles da Silva

PARECER -CEE nº 75/79 - CP. - Aprov. no Pleno em 24/01/79

I - R E L A T Ó R I O

I - HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de

Santo André para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns do rede estadual de ensino.

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com os condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André

visa ao funcionamento de classes de educação infantil, especial e comum de 1º grau, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs. 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito a entidade conveniente, para o ano de 19 79, destinar subvenção proporcional a 03 (três) classe(s), conforme consta do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder, no corrente exercício de 19 79, como auxílio o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André, a subvenção de C\$ 232.206,00 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos e seis cruzeiros)

CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA - Os pagamentos de que trata a Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 19 79, pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionado a entidade beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA - Para a execução deste Convênio na parte que compete à Secretaria da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fica a despesa à conta do Subelemento econômico 3.1.32.5.0 - Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com Receita Própria - Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2.002 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa - 08.01.01.-O.S.

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André a observância dos dispositivos do Decreto nº 7.318, de 17.12.75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13.07.76, alterada pelas Resoluções SE nºs. 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Fica entendido que as obrigações de correntes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outros resultantes da contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

CLÁUSULA NONA - Quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André em que se prevê a subvenção de Cr\$ 232.206,00 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos e seis cruzeiros).

São Paulo, 17 de janeiro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 17 de janeiro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.